



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 069/2023

EM, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1880, de 04 de outubro de 2019, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**.

O presente tem por finalidade a criação e alteração de cargos administrativos na estrutura do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã – IPMQ a fim de atender as necessidades do Instituto.

Vale registrar que a propositura se trata de uma demanda apresentada pelo IPMQ, sendo aprovada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã

OFÍCIO N.º 202/2023

Quissamã, 28 de janeiro de 2023.

Assunto: Alteração Lei Municipal nº 1.880/19.

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e pela Diretoria Executiva do IPMQ, da criação de novos cargos na estrutura do Instituto e da alteração de dois cargos já existentes, a saber, Assessor Técnico Administrativo e Assessor Jurídico;

CONSIDERANDO que, com as referidas inclusões e alterações, necessário se faz promover a adequação da legislação em seus Anexos I e II.

Serve o presente para solicitar a alteração da referida legislação, conforme minuta em anexo.

*Renovo os votos de estima e consideração,
Atenciosamente,*


Fabiano Barreto Gomes
Presidente

Exmo. Sr.

Paulo David Nogueira da Silva – Secretário Municipal de Governo
Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã/RJ
Cep. 28.735-000



	VENCIMENTOS	PATRONAL RPPS	PATRONAL INSS
	3.1.90.11	3.1.91.13	3.1.90.13
VALOR INICIAL	945.000,00	40.000,00	45.000,00
Janeiro	72.835,92	3.097,50	2.886,40
Fevereiro	64.714,28	3.097,50	2.638,35
Março	70.020,23	3.097,49	2.638,35
Abril	71.357,41	3.135,43	2.574,00
Mai	83.662,83	3.644,79	3.108,60
Junho	117.390,05	3.686,97	2.849,41
Julho	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Agosto	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Setembro	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Outubro	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Novembro	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Dezembro	78.515,72	3.671,25	2.938,17
Décimo Terceiro	39.257,86	3.671,25	2.938,17
Total	990.332,90	45.458,43	37.262,30

Saldo Dotação:	-45.332,90	-5.458,43	7.737,70
-----------------------	-------------------	------------------	-----------------

Fonte: TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPESA FIXADA (A)	1.785.000,00	
ARRECADAÇÃO PREVISTA (B)	2.160.000,00	(180.000,00 mensal)
SALDO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B – A)	375.000,00	
DESPESA EMPENHADA ATÉ JULHO (C)	1.316.602,90	
SALDO ORÇAMENTÁRIO (A – C)	468.397,10	

SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO ATÉ JULHO (D)	468.397,10	
SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (E)	375.000,00	
TOTAL (D + E)	843.397,10	
IMPACTO 1 (CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO)	48.985,04	117.564,12
IMPACTO 2 (CRIAÇÃO DE CARGO COMISSÃO)	29.891,50	71.739,60
IMPACTO 3 (AJUSTE DE CARGOS EXISTENTES)	9.504,00	22.809,60
TOTAL IMPACTO (F)	88.380,54	212.113,32
RESULTADO (D+E-F)	755.016,56	631.283,78





Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã
Rua Barão de Vila Franca, 413, Galeria – Centro – Quissamã/RJ

Diretoria Administrativa e Financeira
Coordenação de Recursos Humanos / Coordenação de Contabilidade

Quissamã/RJ, 26/07/2023.

criação de cargo administrativo de provimento em comissão

IMPACTO FINANCEIRO														
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QTD	MENSAL	INSS	13º SAL (1/12)	INSS	FÉRIAS (1/12)	INSS	MENSAL	ANUAL 2023 (5m)	ANUAL 2024	ANUAL 2025	
COORDENADOR DE INVESTIMENTOS	CC-3	3.920,40	1	3.920,40	784,08	325,70	65,34	108,90	21,78	5.227,20	26.136,00	62.726,40	62.726,40	
			1							5.227,20	26.136,00	62.726,40	62.726,40	
SUBTOTAL:														
TICKET ALIMENTAÇÃO:											751,10	3.755,50	9.013,20	9.013,20
TOTAL GERAL:											5.978,30	29.891,50	71.739,60	71.739,60
TICKET ALIMENTAÇÃO:		751,10												

TICKET ALIMENTAÇÃO: 751,10


Assessoria de Contabilidade
08/07/2023







Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã

Rua Barão de Vila Franca, 413, Galeria – Centro – Quissamã/RJ

Diretoria Administrativa e Financeira

Coordenação de Recursos Humanos / Coordenação de Contabilidade

Quissamã/RJ, 26/07/2023.

CRIAÇÃO DE CARGO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QTD	MENSAL	RPPS	13º SAL (1/12)	RPPS	FÉRIAS (1/12)	RPPS	SUBTOTAL:	IMPACTO FINANCEIRO			
											MENSAL	ANUAL 2023 (6m)	ANUAL 2024	ANUAL 2025
PNT CONTABILIDADE	-	3.284,35	1	3.284,35	459,81	273,70	38,32	91,23	0,00	8.294,81	4.147,40	20.737,02	49.768,85	49.768,85
PNT PREVIDENCIÁRIO	-	3.284,35	1	3.284,35	459,81	273,70	38,32	91,23	0,00	8.294,81	4.147,40	20.737,02	49.768,85	49.768,85
TICKET ALIMENTAÇÃO:											1.502,20	7.511,00	18.026,40	18.026,40
TOTAL GERAL:											9.797,01	48.985,04	117.564,10	117.564,10

Quissamã/RJ, 26/07/2023.

ALTERAÇÃO DE CARGO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXISTENTE

SITUAÇÃO ATUAL					IMPACTO FINANCEIRO								
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QTD	MENSAL	INSS	13º SAL (1/12)	INSS	FÉRIAS (1/12)	INSS	MENSAL	ANUAL 2023 (5m)	ANUAL 2024	ANUAL 2025
ASSESSOR JURÍDICO	CC-2	4.870,80	1	4.870,80	974,16	405,90	81,18	135,30	27,06	6.494,40	32.472,00	77.932,80	77.932,80
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-6	1.782,00	1	1.782,00	356,40	148,50	29,70	49,50	9,90	2.376,00	11.880,00	28.512,00	28.512,00

SITUAÇÃO PROPOSTA										IMPACTO FINANCEIRO			
CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	SALÁRIO	QTD	MENSAL	INSS	13º SAL (1/12)	INSS	FÉRIAS (1/12)	INSS	MENSAL	ANUAL 2023 (5m)	ANUAL 2024	ANUAL 2025
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	5.702,40	1	5.702,40	1.140,48	475,20	95,04	158,40	31,68	7.603,20	38.016,00	91.238,40	91.238,40
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	CC-5	2.376,00	1	2.376,00	475,20	198,00	39,60	66,00	13,20	3.168,00	15.840,00	38.016,00	38.016,00
SUBTOTAL:										10.771,20	53.856,00	129.254,40	129.254,40
TICKET ALIMENTAÇÃO:										1.502,20	7.511,00	18.026,40	18.026,40
TOTAL GERAL:										12.273,40	61.367,00	147.280,80	147.280,80
TICKET ALIMENTAÇÃO:										751,10			

RESULTADO:
(ACRÉSCIMO)

1.900,80	9.504,00	22.809,60	22.809,60
----------	----------	-----------	-----------


Flávio Silva Chaves
Coordenador de Contabilidade


f (1)
f (1)
f (1)





IPMQ

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos
do Município de Quissamã

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA EM CONJUNTO COM O CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ.

Aos dez (10) dias do mês de agosto de 2023, reuniram-se na sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quissamã, situada na Rua Barão de Vila Franca, 413 – Centro – Quissamã – RJ, às 9 horas dos membros da Diretoria Executiva, em conjunto com os Conselhos Deliberativo e Fiscal, conforme convocação no Diário Oficial - DOQ – Edição Nº 2416 de 03/08/2023. Foi registrada presença dos membros da Diretoria Executiva - Sr. Fabiano Barreto Gomes, Sra Carmen Lúcia do Espírito Santo Gomes, os membros do Conselho Fiscal – Sr. Edimar Gomes da Silva, Sra Cristiane de Freitas Alexandre, e Sr. Fábio da Silva Bento e os membros do Conselho Deliberativo - Sr. William de Oliveira Carvalho e Sr. Carlos Magno Silva dos Santos. O conselheiro Bruno justificou a ausência por motivos de saúde. informou não poder. Iniciada a reunião, o Presidente apresenta a pauta da reunião: 1 – Análise de minuta de Termo de Convênio para estabelecer o benefício de empréstimo consignado para os servidores ativos do IPMQ, aposentados e pensionistas, e 2 – Alterar a Lei 1880/2023, anexo I e II incluindo os cargos efetivos de Técnico em Contabilidade e Técnico Previdenciário, e o Cargo Comissionado de Coordenador de Investimento, e suas respectivas atribuições e requisitos. Após apresentação da pauta, o presidente do IPMQ inicia a apresentação do item: 1 – Análise de minuta de Termo de Convênio para estabelecer o benefício de empréstimo consignado para os servidores ativos do IPMQ, aposentados e pensionistas, explicou que há algum tempo o instituto solicitou a todas instituições financeiras sediadas no Município o benefício de empréstimo consignado a fim de disponibilizar o serviço aos servidores efetivos cedidos ao IPMQ e aos aposentados e pensionistas, e o pedido foi negado por todos. Na ocasião foi exigido por todas as instituições um número mínimo de clientes o que inviabilizou o convênio. Ocorre que, com a visita da gerente regional, Sra. Karla Vanessa Rocha dos Santos que representa o Banco Itaú S/A e que possui contrato com o IPMQ (vinculado ao contrato da prefeitura) de folha de pagamento, foi solicitado apoio para viabilizar o serviço de consignado aos servidores e beneficiários do IPMQ. Durante reunião a Sra. Karla considerou que nosso contrato é vinculado ao Ente e na condição de autarquia é possível.



estender o benefício ao IPMQ. A minuta foi encaminhada por e-mail no dia 25/07/2023 e por ato da Diretora Administrativa e Financeiro com autorização do Presidente, foi aberto processo administrativo para formalizar o Termo de Convênio. Foi solicitado pelo Conselheiro Carlos Magno a análise preliminar da minuta do convênio pela assessoria jurídica do Instituto, e após marcar nova reunião para leitura e deliberação. Embora seja termo de adesão é necessário análise das partes, explicou o conselheiro. Em relação a análise da minuta do termo de convênio o presidente entende que após pronunciamento dos conselhos, deverá submeter novamente ao jurídico para pronunciamento da última versão. Em ato contínuo passamos ao item 2 – Alterar a Lei 1880/2023, anexo I e II incluindo os cargos efetivos de Técnico em Contabilidade e Técnico Previdenciário, e o Cargo Comissionado de Coordenador de Investimento, e suas respectivas atribuições e requisitos com apresentação de nova versão ao Anexo I da Lei 1880/2019 que estabelece os cargos administrativos do IPMQ e a proposta de alteração, incluindo o Anexo II que descreve os requisitos e atribuições. A proposta contém a inclusão de 01 (uma) vaga para o cargo efetivo na classe de Técnico em Contabilidade e 01 (uma) vaga para o cargo efetivo na classe Técnico Previdenciário, ambos PNT, Classe I Nível de salário XI. Também a criação de 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Coordenador em Investimento, na classificação salarial de CC-3. A discussão inicial foi a respeito do coordenador de investimento, considerando que a remuneração é pouco atrativa diante da exigência de formação e do que se espera do profissional que vai exercer a função. O conselheiro Fábio indaga se está previsto remunerar por resultado, o que foi informado não ser possível na remuneração do cargo público. O objetivo em ter um coordenador de investimento além de melhorar a análise da carteira de investimento, é evitar conflito de interesse, considerando que a atual estrutura do comitê é composta pela própria diretoria executiva. É necessário reestruturar o IPMQ para incluir o cargo com atribuição voltada às rotinas operacionais de investimento como análises da carteira, relatórios, análises, acompanhar os limites de enquadramento, resultados, etc. O IPMQ terá uma pessoa para apresentar propostas, resultados, análises de investimento e levar ao Comitê para deliberar, hoje é o comitê que faz as duas funções. Sabemos da necessidade de ajustar a estrutura do comitê, para deixar de ser operacional e ser um órgão que delibere acerca das atribuições de investimento. E a partir do momento que tivermos esse cargo ocupado, vai ser apresentada proposta para ampliar a discussão de uma nova estrutura do comitê de investimento. Dentre alguns temas discutidos foi de prever experiência para ocupar o cargo, depois de amplamente discutido verificou não haver meios para exigir formalmente



e sim dentro do processo de escolha. Em seguida foram lidas as atribuições do cargo de Coordenado de Investimento. Inicialmente foi lido o requisito para ocupar o cargo, ficou definido a exigência de nível superior em qualquer área com certificado em investimento na área de RPPS. Questionado se esta certificação não deveria ser o CNPI ou de entidade credenciada ao Ministério da Previdência, foi explicado que quando pensou em certificado em investimento no âmbito do RPPS foi como requisito mínimo, que o fato de haver especialista em investimento como gerentes de bancos que possuem CPA-20 não garante conhecimento com a legislação do RPPS, diante de sua especificidade, mas se houver obrigatoriedade de empresa credenciada podemos colocar como requisito, afirmou o presidente. A partir da leitura das atribuições de cada cargo foram realizados os seguintes ajustes: **2.1 – Coordenador de Investimento:** no item 5 excluir “envio de DPIN atualizado” por haver essa a previsão no item 2, no item 6 excluir “detalhadamente”, no item 7 excluir “decidir” considerando que não cabe ao cargo o poder decisório, e incluir “e propor alterações quando necessário, e submetê-las às instâncias superiores de deliberação e controle” no final do item 7, item 8 exclui “autorizar” considerando que ao comitê cabe essa função. O presidente explica que teremos oportunidade de ajustar as rotinas de investimento quando reestruturar o comitê. Os itens 11 e 12 foram incluídos respectivamente com os seguintes textos: “Concluir, ao final de cada exercício, a Política de Investimentos, demonstrando o desempenho das aplicações dos recursos em relação à meta atuarial” e “Realizar outras atividades que foram atribuídas”. **2.2 – Técnico Previdenciário:** exclui a qualificação de ensino médio com conhecimento em informática e inclui “Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC” e os conhecimentos em informática fica para exigir no concurso. Sugerido pelo conselheiro William para unificar os cargos técnicos e prover mais vagas. Foi explicado que a ideia é proteger o instituto ao manter as rotinas de processo sem causar “conflito de interesses” em cada área de atuação. A conselheira Cristiane pediu para não incluir apenas técnico por não haver muitas pessoas com essa formação nos dias de hoje, prever o bacharelado amplia o acesso e a competitividade além de melhorar a qualidade dos profissionais que concorrerão a vaga. A conselheira Cristiane também perguntou se os itens foram ajustados de forma que não conflite com as atribuições do gerente previdenciário, foi explicado que a atuação de um cargo não impede que outro o faça, desde que previsto nas atribuições do cargo. Importante ter mais de uma pessoa no processo de análise; o serviço desempenhado por um servidor deve ser conferido por outro e assim sucessivamente. Todos podem realizar análise sendo cada um na sua



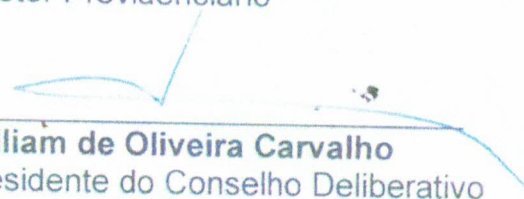
atribuição. Não conflita, complementa, minimizando os riscos de erro no processo de concessão de benefícios. O Diretor poderá exercer a função de "Diretor" exercendo a aprovação do ato de concessão, mas a instrução e análises ficarão a cargo do técnico e do gerente previdenciário. 3 - **Técnico em Contabilidade** foi mantido o mesmo requisito do técnico previdenciário: "Técnico em Contabilidade ou Bacharel em Ciências Contábeis com registro no CRC", iniciada a leitura das atribuições foram poucas alterações realizadas, mas de uma forma geral buscou ampliar as atividades do técnico em contabilidade a colaborar nos segmentos orçamentário, financeiro e patrimonial, com acompanhamento de receita, despesa, conciliação bancária, entre outras. Os conselheiros Edimar e William pediram para incluir como atribuição: "Realizar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de atuação" e "submeter à consideração da chefia imediata os assuntos que excedam à sua competência". Antes de passar para apresentação do impacto financeiro o presidente do IPMQ apresentou proposta de ajuste nos vencimentos dos cargos de Assessor Técnico Administrativo passando de CC-6 para CC-5 e do Assessor Jurídico Previdenciário passando de CC-2 para CC-1. A justificativa do presidente foi no sentido de ajustar os vencimentos dos servidores do IPMQ àqueles que exercem a mesma função no Ente, considerando a reestruturação administrativa municipal ocorrida a partir de julho/2023. Após a apresentação da proposta da estrutura administrativa, com as respectivas atribuições e requisitos foi apresentado o estudo de impacto financeiro realizado pela Coordenadoria de Contabilidade do IPMQ. Inicialmente foi apresentada a evolução da despesa de pessoal do Instituto, e considerando o resultado entre a despesa empenhada e a despesa orçada é necessário suplementar R\$43.000,00 até o final do exercício. Porém tem que considerar que o IPMQ tem R\$ 468.397,10 de saldo orçamentário e superavit financeiro de R\$ 375.000,00 na taxa administrativa, totalizando um resultado positivo de R\$843.397,10. O acréscimo proporcional da despesa com pessoal com a nova estrutura é de R\$88.380,54 para os cinco meses que restam em 2023. O Resultado do impacto é absorvido pela taxa administrativa do IPMQ e assegura sua capacidade de continuar constituindo reserva, conforme apresentação. Antes de finalizar a reunião fica decidido: 1 - que o termo de convênio entre o IPMQ e o Banco Itaú S/A fica condicionada à análise prévia da assessoria jurídica do instituto e ato de deliberação dos órgão colegiados; 2 - Aprovação por todos os presentes das alterações propostas dos Anexos I e II da Lei 1880/2019 que segue anexo.

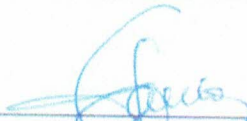


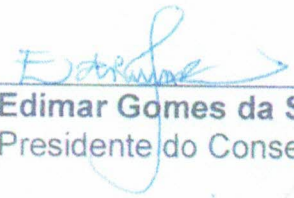

Fabiano Barreto Gomes
Presidente do IPMQ

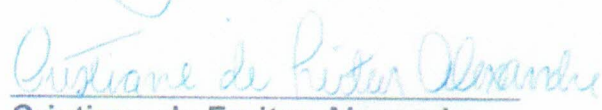

Carmen Lúcia E. S. Gomes
Diretora Administrativo e Financeiro

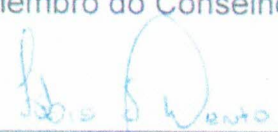
Gilson Lúcio Azeredo de Barcelos
Diretor Previdenciário


William de Oliveira Carvalho
Presidente do Conselho Deliberativo


Carlos Magno Silva dos Santos
Membro do Conselho Deliberativo


Edimar Gomes da Silva
Presidente do Conselho Fiscal


Cristiane de Freitas Alexandre
Membro do Conselho Fiscal


Fábio da Silva Bento
Membro do Conselho Fiscal

